



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 21/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -  
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003563/2010-22, e o que ficou decidido em 140ª reunião de 09 de novembro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução nº 15, de 29-6-2010, deste Conselho.

Art. 2º. **APROVAR** o **Núcleo Docente Estruturante - NDE** da UNIFAL-MG, tendo em vista as recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, em sua Resolução nº 01/2010 e do Parecer nº 04/2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

## Núcleo Docente Estruturante - NDE

**Art. 1º** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE, instituído no âmbito da estrutura dos Cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura, será constituído por um grupo de docentes responsáveis pela elaboração, acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único** - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 2º** - O NDE de cada curso de graduação terá atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica.

**Art. 3º** - O NDE será constituído por, no mínimo, cinco docentes pertencentes ao curso.

§1º - Titulação docente – pelo menos 60% do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e recomenda-se que 60% possuam título de doutor;

§2º - Regime de trabalho – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 4º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar e acompanhar o projeto pedagógico do curso em colaboração com a comunidade;
- II - avaliar e atualizar o projeto pedagógico de acordo com as necessidades do curso;
- III - apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao colegiado para conhecimento e providências;
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar continuidade no processo de acompanhamento do curso, podendo seus membros permanecerem por, no mínimo, por três anos;
- V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

**Art. 5º** - São atribuições do presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V - coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**Art. 6º** - Em caso de implantação de cursos onde não exista um grupo de docentes com formação na área, na UNIFAL-MG, será criada uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins, podendo contar com assessoria de profissionais da área, pertencente a outra Instituição Pública de Ensino Superior.

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 8º** - A indicação dos representantes do NDE será feita pelo colegiado do curso.

**Art. 9º** - A Pró-reitoria de Graduação manifestar-se-á sobre a composição do NDE de cada curso.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11** - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

*(Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Resolução 21/2010, em sua 140ª reunião realizada em 09-11-2010)*